



# Estatuto do Direito de Oposição

## Relatório de avaliação de 2023

(Elaborado ao abrigo do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio)

### I – INTRODUÇÃO

O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, no artigo 1.º, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais.

No seu artigo 2.º define “Entende-se por oposição a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do governo ou dos órgãos executivos da Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa”.

De acordo com o artigo 3.º, e no caso das autarquias locais, são titulares do direito de oposição:

- a) os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais (Assembleia de Freguesia) e que não estejam representados no correspondente órgão executivo (Junta de Freguesia);
- b) os partidos políticos representados nas Juntas de Freguesia, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas;
- c) os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos das alíneas anteriores.

### II – TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Nesta autarquia, foram titulares do direito de oposição, no ano de 2023, o PSD – Partido Social Democrata (quatro eleitos), o CHEGA (um eleito), o Bloco de Esquerda (BE) (um eleito) e o Iniciativa Liberal (um eleito), eleitos no mandato de 2021/2025, representados na Assembleia de Freguesia, mas sem representação no Executivo.



### **III – CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DE OPOSIÇÃO**

#### **3.1 DIREITO À INFORMAÇÃO**

Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio e da alínea s) do n.º 1 do artigo 18.º, do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, elaborou-se o presente relatório referente ao ano de 2023, no qual se relatam os atos praticados em observância dos direitos consagrados no referido Estatuto:

- a) Os membros da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes foram regularmente informados, quer por escrito, quer verbalmente, pelo Presidente da Junta, sobre o decorrer dos principais assuntos de interesse para a Freguesia, nas reuniões da Assembleia de Freguesia e sempre que solicitado a prestar esclarecimentos;
- b) Foram facultadas com antecedência prévia prevista na Lei, as ordens de trabalho das reuniões do órgão deliberativo, bem como os documentos necessários à tomada de decisão;
- c) Foi garantida a distribuição de toda a correspondência remetida ao Presidente da Mesa e aos membros da Assembleia de Freguesia;
- e) Foi dada resposta a os pedidos de informação veiculados pela Mesa ou eleitos da Assembleia de Freguesia;
- f) A União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes mantém atualizados, em nome do princípio da transparência, os mecanismos de informação permanente sobre a gestão autárquica, inclusive na página da internet, facilitando, assim, o acompanhamento, fiscalização e crítica;

#### **3.2 DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA**

De acordo com o artigo n.º 5 do Estatuto (Direito de Consulta Prévia) os titulares de oposição foram consultados sobre as propostas de orçamento e plano de atividades.

Os documentos respeitantes às Grandes Opções do Plano, Orçamento, PPI, Mapa de Pessoal para 2024 foram aprovados em reunião de Executivo e enviados aos membros da Assembleia de Freguesia, para discussão e votação na sessão da





Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes.

### 3.3 – DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

Durante o período em análise no presente relatório, foi assegurado aos titulares do direito de oposição o direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante.

Foram tornadas públicas integralmente, por transcrição na respetiva ata todas as declarações apresentadas nas reuniões.

Sempre que solicitado, o presidente reuniu e participou em reuniões a pedido dos elementos que compõem a oposição.

### 3.4 – DIREITO A DEPOR

No período em questão, os eleitos locais referidos como titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no artigo 8.º do Estatuto do Direito de Oposição.

### 3.5 – DIREITO DE PRONUNCIO SOBRE O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório, elaborado pelo Órgão Executivo, de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido estatuto e, a pedido de qualquer desses titulares, pode o respetivo relatório ser objeto de discussão pública na Assembleia de Freguesia, nos termos do estatuído pela alínea f) do artigo 9.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. Nestes termos, e em cumprimento do n.º 2.º do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, será o presente relatório remetido ao Presidente da Assembleia de Freguesia e aos representantes dos partidos políticos titulares do direito de oposição.



## **CONCLUSÃO**

Com base no atrás exposto e tendo em consideração o papel desempenhado pelo Órgão Executivo, entende-se que foram asseguradas, pela União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o período entre janeiro e dezembro de 2023.

O presente relatório será publicitado através de Edital e na página eletrónica da Junta de Freguesia, e enviado a todos os Membros da Assembleia de Freguesia.

Leiria, 1 de fevereiro de 2024.

O Presidente da Junta,